ANPR critica projeto de lei que altera Lei Eleitoral

A ANPR â?? AssociaÃ§Ã£o Nacional dos Procuradores da RepÃºblica criticou o Projeto de Lei 76 do Senado, que, segundo a entidade, esvazia o conteÃºdo do artigo 41-A da Lei Eleitoral (9.504/97), que caracteriza como crime a compra de votos. A associaÃ§Ã£o lanÃ§ou nota tÃ©cnica com suas crÃticas ao projeto.

A entidade defende que o artigo 41-A Ã© norma decorrente de iniciativa popular, que tem objetivo de dotar a JustiÃ§a Eleitoral de mecanismo hÃ¡bil para o combate eficaz ao abuso de poder econÃ´mico e Ã compra de votos.

Segundo a nota da ANPR, o Projeto de Lei 76, do senador Antonio Carlos Valadares, peca ao estabelecer um prazo limite de 15 dias apÃ³s a eleiÃ§Ã£o para o oferecimento da representaÃ§Ã£o contra os infratores.

A ANPR manifestou insatisfaÃ§Ã£o com as mudanÃ§as e destacou a expectativa de que o Senado rejeite os pontos destacados do referido projeto, uma vez que â??a sociedade brasileira anseia pelo fortalecimento dos meios de combate Ã corrupÃ§Ã£o eleitoral, nÃ£o sendo razoÃ¡vel que, na atual conjuntura, seja fragilizado o instrumento normativo do artigo 41-A, fundamental Ã moralizaÃ§Ã£o do processo eleitoralâ?•.

Leia a nota tÃ©cnica da ANPR

NOTA TÃ?CNICA

REF. PROJETO DE LEI NÂ° 76, SENADO FEDERAL

A ASSOCIAÃ?Ã?O NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÃ?BLICA â?? ANPR, entidade integrante do Movimento Nacional de Combate Ã CorrupÃ§Ã£o, vem a pÃºblico registrar sua inconformaÃ§Ã£o com as propostas de alteraÃ§Ã£o do artigo 41-A da Lei 9.504/97, incorporado Ã legislaÃ§Ã£o eleitoral pela Lei 9.840/99. Trata-se de norma que decorre de projeto de iniciativa popular â?? Ãºnico, atÃ© agora, no corpo normativo brasileiro â?? e que tem por objetivo dotar a JustiÃ§a Eleitoral de mecanismo hÃ¡bil para o combate eficaz do abuso de poder econÃ´mico e da compra ilegal de votos.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, apesar de possibilitar a aplicaÃ§Ã£o da sanÃ§Ã£o de cassaÃ§Ã£o do registro ou do diploma em relaÃ§Ã£o a atos praticados desde a escolha do candidato em convenÃ§Ã£o, peca ao estabelecer prazo-limite de quinze dias apÃ³s a eleiÃ§Ã£o para o oferecimento da representaÃ§Ã£o contra o infrator e, ainda, ao prever o deferimento de liminares para a fim de suspender os efeitos imediatos das decisÃµes proferidas pela JustiÃ§a Eleitoral.

A restriÃ§Ã£o Ã execuÃ§Ã£o imediata das decisÃµes fundadas no artigo 41-A implica a permanÃªncia do infrator no mandato atÃ© o trÃ¢nsito em julgado, postergando indefinidamente os

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

nefastos efeitos da captaÃ§Ã£o ilÃcita de votos e propiciando o exercÃcio de um cargo eletivo conquistado de forma incompatÃvel com a moralidade pÃºblica.

Ademais, o Projeto revela-se imprÃ³prio na parte relativa Ã delimitaÃ§Ã£o do prazo para o oferecimento da representaÃ§Ã£o, considerando-se a data da eleiÃ§Ã£o, jÃ¡ que pouco tempo restarÃ¡ para a obtenÃ§Ã£o de elementos de prova para a propositura das aÃ§Ãµes. AlÃ©m de dificultar o exercÃcio da medida, tal aspecto do Projeto corre o risco de potencializar, como efeito residual, a apresentaÃ§Ã£o de representaÃ§Ãµes temerÃ¡rias, despidas de provas, pois pouco tempo haverÃ¡ para a colheita dos elementos mÃnimos necessÃ¡rios.

A sociedade brasileira anseia pelo fortalecimento dos meios de combate Ã corrupÃ§Ã£o eleitoral, nÃ£o sendo razoÃ¡vel que, na atual conjuntura, seja fragilizado o instrumento normativo do artigo 41-A, fundamental Ã moralizaÃ§Ã£o do processo eleitoral.

A ANPR manifesta, pois, sua insatisfaÃ§Ã£o com tais aspectos do mencionado Projeto de Lei nÂº 76, esperando que o Senado rejeite os pontos acima destacados.

BrasÃlia, 14 de junho de 2005

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

PRESIDENTE

Autores: RedaÃ§Ã£o ConJur

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.